



COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

RELATOR: VEREADOR ANDRÉ BRANDINO PEGO

PARECER Nº ____/2025

Processo nº.: 1137/2025.

Projeto de Lei nº.: 15/2025.

Autor.: Vereador Dárcio Bracarense.

Assunto.: "Institui a Política Municipal de Hortas Comunitárias em Vitória e dá outras providências."

RELATÓRIO

O Projeto de Lei apresentado pelo Vereador Dárcio Bracarense tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Vitória, a Política Municipal de Hortas Comunitárias, estabelecendo diretrizes para promoção da segurança alimentar, sustentabilidade, educação ambiental, integração social e qualidade de vida da população.

A proposição autoriza o uso de espaços públicos ociosos para a instalação de hortas comunitárias, mediante parcerias com a Prefeitura, assegura incentivos como isenção de IPTU para proprietários privados que disponibilizarem áreas, fomenta a capacitação técnica dos gestores das hortas, incentiva práticas agroecológicas e prevê integração com políticas de saúde, educação e desenvolvimento sustentável.

Trata-se, portanto, de iniciativa de relevância social, ambiental e sanitária, que se alinha a políticas públicas voltadas para a promoção da saúde, a prevenção de doenças relacionadas à má alimentação e o fortalecimento da agricultura urbana.

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO

Em detida análise ao Projeto de Lei epigrafado e, sob estrita observância às prerrogativas regimentais, especialmente ao artigo 65 da Resolução nº 2.060/2021, temos que:

Art. 65 Compete à Comissão de Saúde e Assistência Social opinar sobre:

- I – Saúde, saneamento, higiene e assistência sanitária;
- II – Organização institucional de saúde, previdência e

 Email: gabinete.andrebrandino@vitoria.es.leg.br

 27 999 718 585

 [andre.brandino](https://www.facebook.com/andre.brandino)

CMV - Av. com o identificador 3400320039003400370038003A00540052004100, documento autenticado em 7/autenticidade

4º, II da Lei 14.063/2020.



III – Sistema Único de Saúde (SUS);

IV – Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional;

V – Vigilância sanitária epidemiológica;

VI – Segurança e saúde do trabalhador;

VII – Serviços de saúde pública (Unidade Básica de Saúde, Pronto-Atendimento);

VIII – Ações de saúde pública; I

X – Doenças endêmicas, bioestatística e imunizações;

X – Prevenção, assistência e educação sanitária;

XI – Saneamento básico;

XII – Assuntos relacionados com a interação de entidades ligadas à saúde e ao saneamento ou entidades congêneres, a título de colaboração;

XIII – Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Em análise à proposição sob a ótica da saúde pública e das competências regimentais atribuídas à Comissão de Saúde e Assistência Social, especialmente o artigo 65 da Resolução nº 2.060/2021, observa-se que o projeto guarda relação direta com:

- Segurança alimentar e nutricional;
- Ações de saúde pública;
- Prevenção, assistência e educação sanitária;
- Saneamento básico e qualidade ambiental urbana;
- Integração com o Sistema Único de Saúde (SUS) e com o Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

As hortas comunitárias se mostram instrumentos eficazes de promoção da saúde preventiva, por ampliarem o acesso da população a alimentos frescos, nutritivos e de baixo custo, contribuindo para a redução de doenças crônicas associadas a má alimentação. Além disso, o cultivo comunitário fortalece a coesão social, estimula hábitos de vida saudáveis, gera oportunidades de renda e contribui para a valorização de espaços urbanos.



Destaca-se, ainda, o caráter educativo e ambiental da medida, possibilitando a utilização das hortas como espaços de aprendizagem em escolas, associações e organizações sociais, o que reforça práticas de sustentabilidade e cidadania.

Dessa forma, e considerando a competência da Comissão de Saúde e Assistência Social, manifesto-me pelo ACOLHIMENTO e APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 15/2025, por se tratar de medida que fortalece a saúde preventiva, a inclusão social e a sustentabilidade urbana no Município de Vitória.

É o parecer.

Casa de Lei Atilio Vivacaqua, Vitória/ES, 05 de agosto de 2025.

VEREADOR ANDRÉ BRANDINO